



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 94/2020/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Ao(À) Sr(a):  
Superintendentes Regionais de Ensino  
Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação  
Superintendência de Gestão de Pessoas

Assunto: **Férias-prêmio**

Considerando o disposto na Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP nº. 05, de 04/06/2020 e Orientação SEPLAG/SUGESP nº.04, com as alterações datadas de 26 de agosto de 2020 e tendo em vista as dúvidas levantadas pela Rede, esclarecemos que permanecem vigentes a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº. 8656, de 02/07/2012, a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº.9865 de 03/07/2018 e a Orientação de Serviço SG nº.02, de 16/07/2018. No entanto, há que se reconhecer a prevalência das orientações expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, uma vez que a SEPLAG é o órgão competente para normatizar e coordenar as ações voltadas para a gestão de pessoas.

Sendo assim, não está autorizada a substituição de servidor em gozo de férias-prêmio, inclusive nos casos em que o afastamento é requerido para aguardar o afastamento preliminar à aposentadoria.

Em observância às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - item 118 do Parecer AGE nº 16.247/2020 e Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, as férias-prêmio adquiridas até 27/05/2020 poderão ser concedidas para usufruto, desde que não haja impacto financeiro, decorrente da necessidade de substituição do servidor durante o afastamento. O gozo das férias-prêmio adquiridas entre 28/05/2020 e 31/12/2021, somente será permitido a partir de 01/01/2022, a critério da Administração, devendo o ato de concessão ser publicado conforme modelo abaixo:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: (NOME, MASP, CARGO), referente ao [NUMERAL ORDINAL] quinquênio de exercício, a partir de [DATA DE VIGÊNCIA DO DIREITO], que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Assim:

a). servidor que teve o ato de afastamento de férias-prêmio publicado por 01 (um) mês, iniciou o período de gozo, mas não completou 30 dias: deverá concluir o período de usufruto.

b). servidor que teve o ato de afastamento de férias-prêmio publicado por 02 (dois) meses ou mais, iniciou o período de gozo, mas não completou período de 30 dias: deverá completar o mês que está em gozo e ter os demais meses revogados.

Neste caso, o ato de revogação do afastamento para gozo de férias-prêmio deverá ser publicado conforme modelo abaixo:

REVOGA o(s) ato(s) de afastamento para gozo de férias-prêmio referente(s) ao(s) servidor(es) abaixo indicado(s), em cumprimento à Orientação SGP/SG nº \_\_de \_\_/09/2020, publicado(s) em: (data de publicação do afastamento), (nome do servidor), (MASP do servidor), a partir de (data de retorno do servidor).

Após publicação do ato de revogação, a DIPE deverá atualizar os dados funcionais na rotina própria do SISAP.

Atenciosamente,

**Ana Costa Rego**

**Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos**

Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 16/09/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19460456** e o código CRC **E5895EA7**.

Referência: Processo nº 1260.01.0057346/2020-54

SEI nº 19460456